



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300141101

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GERADORA SOLAR SAO JOAO PARACATU I S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP

MGN2382463747

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

PARACATU
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

8 DEZEMBRO 2023
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11408810 em 11/01/2024 da Empresa GERADORA SOLAR SAO JOAO PARACATU I S.A., Nire 31300141101 e protocolo 237227355 - 09/01/2024. Autenticação: 61D2D4580685DB96DED223011F0BA4D87634C0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/722.735-5 e o código de segurança 51sM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/722.735-5	MGN2382463747	22/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
618.346.373-68	PEDRO CUNHA FIUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11408810 em 11/01/2024 da Empresa GERADORA SOLAR SAO JOAO PARACATU I S.A., Nire 31300141101 e protocolo 237227355 - 09/01/2024. Autenticação: 61D2D4580685DB96DED223011F0BA4D87634C0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/722.735-5 e o código de segurança 51sM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

GERADORA SOLAR SÃO JOÃO PARACATU I S.A.
CNPJ/ME N. 32.606.442/0001-72
NIRE 31300141101

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 27 de novembro 2023, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, conforme Instrução Normativa n. 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), tendo como referência a sede social da **GERADORA SOLAR SÃO JOÃO PARACATU I S.A. (“Companhia”)**, localizada no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na Área Fazenda São João e Barra do Paiol, Rodovia MG 188, KM 10, S/N – a direita mais 13KM, a sede PTU, sentido guarda Mor, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em face do comparecimento da única acionista representando a totalidade do capital social, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
3. **MESA:** Presidente: **Pedro Cunha Fiuza** e Secretário: **Luciano Jun Fujii**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar as seguintes matérias **(i)** a criação das classes de ações preferenciais e das classes de ações ordinárias Classe A e Classe B; **(ii)** a conversão, desde já, das atuais ações ordinárias em ações ordinárias Classe A e B assim como em ações preferencias, e caso aprovado a alteração dos artigos 5º, 8º e 9º do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** a aprovação dos pedidos de renúncia apresentados pelo Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Implantação da Companhia; **(iv)** eleição do diretor sem designação; **(v)** a criação do Conselho de Administração; **(vi)** se aprovado o item (v) acima, a eleição dos membros do Conselho de Administração; **(vii)** a autorização para a reformulação integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(ix)** a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação das matérias deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária.
5. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, a única Acionista deliberou:
 - 5.1. A elaboração da presente ata em forma de sumário, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.



5.2. Aprovar a criação da espécie de ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, sem direito a voto, sem direito a dividendo mínimo (salvo o mínimo obrigatório definido no parágrafo 2º do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações), mas com prioridade no direito de recebimento de dividendos em montante equivalente a 50 (cinquenta) vezes os dividendos pagos às ações ordinárias, além de prioridade no reembolso de capital nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. Aprovar a criação de Classes A e B das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cada uma com direito a 01(um) voto, com exigência de nacionalidade brasileira do acionista para titulares de ações ordinárias Classe A, sendo permitida nacionalidade estrangeira do acionista para titulares de ações ordinárias Classe B.

5.3. Aprovar por fim, a conversão das atuais 550.000.000 (quinhentos e cinquenta milhões) ações ordinárias em 5.500.000 (cinco milhões, quinhentas mil) ações ordinárias classe A, 269.500.000 (duzentas e sessenta e nove milhões e quinhentas mil) ações ordinárias classe B e 275.000.000 (duzentas e setenta e cinco milhões) ações preferenciais.

5.3.1. Em decorrência das deliberações acima o capital social da Companhia ficará dividido conforme quadro abaixo e o Artigo 5º, o Artigo 8º, caput e o Artigo 9º do Estatuto Social passarão a vigorar com a seguinte redação:

Ações Ordinárias Classe A	Ações Ordinárias Classe B	Ações Preferenciais	TOTAL
5.500.000	269.500.000	275.000.000	550.000.000

“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), dividido em 550.000.000 (quinhentas e cinquenta milhões) ações, sendo (a) 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil) ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal; (b) 269.500.000 (duzentas e sessenta e nove milhões e quinhentas mil) ações ordinárias Classe B, nominativas e sem valor nominal; e (c) 275.000.000 (duzentas e setenta e cinco milhões) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.”

“Artigo 8º - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais e encontram-se divididas em duas classes distintas, a saber:

a) ações ordinárias classe A: com exigência de nacionalidade brasileira do acionista; e



b) ações ordinárias classe B: com possibilidade de nacionalidade estrangeira do acionista.”

“Artigo 9º - As ações preferenciais não terão direito a voto, tampouco a dividendo mínimo (salvo o mínimo obrigatório definido no parágrafo 2º do artigo 202 da Lei das S.A.), mas terão a prioridade do direito de recebimento dos dividendos em montante equivalente a 50 (cinquenta) vezes os dividendos pagos a cada ação ordinária, além de prioridade no reembolso de capital nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A.”

5.4. Receber as renúncias apresentadas pelo **Diretor Administrativo Financeiro, Luciano Jun Fujii** e pelo **Diretor de Implantação, Delano Carmo da Rocha**, ambos abaixo qualificados, nos termos das cartas de renúncia constante no **Anexo I**, sendo extintos os Cargos de Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Implantação da Companhia.

5.4.1. O Sr. Luciano Jun Fujii e o Sr. Delano Carmo da Rocha, ora renunciantes, e a Companhia outorgam-se mútua e reciprocamente a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, expressamente renunciando a todo e qualquer direito ou ação que possam ter um contra o outro em decorrência do exercício dos cargos de Diretor Administrativo Financeiro pelo Sr. Luciano Jun Fujii e Diretor de Implantação pelo Sr. Delano Carmo da Rocha da Companhia, declarando não terem nada a receber, seja a que título for e a qualquer tempo.

5.5. Eleger para um mandato de 03 (três) anos, ao cargo de **Diretor sem Designação Específica** o Sr. **Luis Miguel Ferreira Marques**, português, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNM G4204846, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.491.218-67, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, e com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, conjuntos 31 e 32, Edifício Wysling, Vila Olímpia, CEP 04547-901 o qual toma posse neste ato mediante assinatura do termo de posse que integra a presente ata na forma do **Anexo II**.

5.6. Aprovar a criação de um Conselho de Administração a ser composto por 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

5.7. Aprovar a eleição dos seguintes membros para o Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, contado da presente data, sendo permitida a reeleição:



(a) o Sr. o **Pedro Cunha Fiuza**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador do documento de identidade n.º 95002425285, expedido pela SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob o n.º 618.346.373-68, com endereço profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1765, cj 31 e 33, Vila Olímpia, Ed. Wysling CEP 14547-901, para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**;

(b) o Sr. **Alexandre Amaral Carlos Almeida**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade n.º M-7.468.77-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o n.º 023.800.446-51, residente e domiciliado no Anel Rodoviário, km 4,5, bairro Novo das Indústrias, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP. 30622-910, para o cargo de **Membro do Conselho de Administração**; e

(c) o Sr. o **Luciano Jun Fujii**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro civil, portador do documento de identidade n.º 34.016.475, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 226.405.818-80, com endereço profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1765, cj 31 e 33, Vila Olímpia, Ed. Wysling CEP 14547-901, para o cargo de **Membro do Conselho de Administração**.

5.7.1. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse em seus cargos, na presente data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, constantes do **Anexo III** da presente ata, onde declaram, sob as penas da lei, cumprir todos os requisitos para investidura ao cargo de membros do Conselho de Administração previstos nos artigos 146 e 147 da Lei das Sociedades por Ações, e não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia: (a) por lei especial, (b) em virtude de condenação ou sob o seu respectivo efeito, (c) devido à condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.8. Aprovar, em decorrência das deliberações tomadas acima, a reformulação integral e consolidação do estatuto social da Companhia, para refletir as matérias discutidas nessas Assembleia Geral Extraordinária, que passa a vigorar de acordo com a redação do **Anexo IV** à presente ata.

5.9. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas. Ficam ratificados os atos já praticados pela administração da Companhia com relação às operações aqui previstas.



6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa, bem como, pelas acionistas. **Mesa:** Presidente **Pedro Cunha Fiuza** e Secretário **Luciano Jun Fujii**. **Acionistas presente:** **SÃO JOÃO PARACATU SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, representada por seu Diretor Presidente **Pedro Cunha Fiuza** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **Luciano Jun Fujii**; e **RIMA INDUSTRIAL S.A.**, representada por seu Diretor Presidente **Ricardo Antonio Vicintin** e por seu Diretor Técnico **Alexandre Amaral Carlos Almeida**.

7. **PUBLICAÇÕES:** Esta ata será publicada, nos termos da Portaria ME N. 12.071/2021, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracoes> e no sítio eletrônico da controladora da Companhia <http://www.mercuryrenew.com.br/ufv-paracatu>.

Paracatu-MG, 27 de novembro de 2023.

Assinaturas:

Mesa:

Pedro Cunha Fiuza
Presidente

Luciano Jun Fujii
Secretário

Acionistas:

SÃO JOÃO PARACATU SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.
Pedro Cunha Fiuza

Luciano Jun Fujii

RIMA INDUSTRIAL S.A.
Ricardo Antonio Vicintin Alexandre Amaral Carlos Almeida



**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

GERADORA SOLAR SÃO JOÃO PARACATU I S.A.

CNPJ/ME N. 32.606.442/0001-72

NIRE 31300141101

CARTA DE RENÚNCIA

À

GERADORA SOLAR SÃO JOÃO PARACATU I S.A. (“Companhia”)

Área Fazenda São João e Barra do Paiol, Rodovia MG 188, KM 10, S/N

Área Rural, Paracatu/MG – CEP 38.609-899

Eu, **Luciano Jun Fujii**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro civil, portador do documento de identidade n.º 34.016.475, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 226.405.818-80, com endereço profissional no município de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, 3º andar, CEP 04547-901, sirvo-me desta para apresentar, em caráter irrevogável e irretratável, minha renúncia ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro da Companhia, deixando de exercer, a partir desta data, quaisquer atos de competência da administração da Companhia. A companhia e renunciante outorgam-se a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação.

Luciano Jun Fujii



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11408810 em 11/01/2024 da Empresa GERADORA SOLAR SAO JOAO PARACATU I S.A., Nire 31300141101 e protocolo 237227355 - 09/01/2024. Autenticação: 61D2D4580685DB96DED223011F0BA4D87634C0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/722.735-5 e o código de segurança 51sM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

GERADORA SOLAR SÃO JOÃO PARACATU I S.A.

CNPJ/ME N. 32.606.442/0001-72

NIRE 31300141101

CARTA DE RENÚNCIA

À

GERADORA SOLAR SÃO JOÃO PARACATU I S.A. (“Companhia”)

Área Fazenda São João e Barra do Paiol, Rodovia MG 188, KM 10, S/N

Área Rural, Paracatu/MG – CEP 38.609-899

Eu, **Delano Carmo da Rocha**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 14673D CREA/CE e inscrito no CPF/ME sob o n.º 641.492.423-72, com endereço profissional no município de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, 3º andar, CEP 04547-901, sirvo-me desta para apresentar, em caráter irrevogável e irretratável, minha renúncia ao cargo de Diretor de Implantação, deixando de exercer, a partir desta data, quaisquer atos de competência da administração da Companhia. A companhia e renunciante outorgam-se a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação.

Delano Carmo da Rocha



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11408810 em 11/01/2024 da Empresa GERADORA SOLAR SAO JOAO PARACATU I S.A., Nire 31300141101 e protocolo 237227355 - 09/01/2024. Autenticação: 61D2D4580685DB96DED223011F0BA4D87634C0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/722.735-5 e o código de segurança 51sM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

GERADORA SOLAR SÃO JOÃO PARACATU I S.A.

CNPJ/ME N. 32.606.442/0001-72

NIRE 31300141101

TERMO DE POSSE

Eu, **Luis Miguel Ferreira Marques**, português, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNM G4204846, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.491.218-67, domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1765, cj 31 e 33, Vila Olímpia, Ed. Wysling CEP 14547-901, tendo sido eleito, nesta data, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica da GERADORA SOLAR SÃO JOÃO PARACATU I S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 32.606.442/0001-72, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31300141101, com sede no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na Área Fazenda São João e Barra do Paiol, Rodovia MG 188, KM 10, S/N – a direita mais 13KM, a sede PTU, sentido guarda Mor, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, (“Companhia”), para um mandato de 03 (três) anos, estendendo-se até a realização da Reunião do Conselho de Administração imediatamente subsequente à Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2024, a se realizar em 2025, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes aos meus cargos, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse. Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei em que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Luis Miguel Ferreira Marques



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11408810 em 11/01/2024 da Empresa GERADORA SOLAR SAO JOAO PARACATU I S.A., Nire 31300141101 e protocolo 237227355 - 09/01/2024. Autenticação: 61D2D4580685DB96DED223011F0BA4D87634C0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/722.735-5 e o código de segurança 51sM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**ANEXO III DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

GERADORA SOLAR SÃO JOÃO PARACATU I S.A.

CNPJ/ME N. 32.606.442/0001-72

NIRE 31300141101

TERMO DE POSSE

Pelo presente e em cumprimento ao que dispõe o Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, toma posse nesta data o Sr. **Pedro Cunha Fiuza**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador do documento de identidade n.º 95002425285, expedido pela SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob o n.º 618.346.373-68, domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1765, cj 31 e 33, Vila Olímpia, Ed. Wysling CEP 14547-901, para o cargo de **PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**, para o qual foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de novembro de 2023, com mandato de 02 (dois) anos, contado a partir desta data, encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2024.

No ato de assinatura do presente termo, o conselheiro ora empossado declara para os devidos fins de direito que não está impedido, por lei especial ou se encontra sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que o impeça de exercer administração de sociedade, nos termos do Artigo 147, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76.

Por fim, declara ainda que está em dia com suas obrigações sociais, não estando submetido a qualquer processo disciplinar/ético, e que aceita a eleição e o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com o Acordo de Acionistas, a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firma este Termo de Posse. O Conselheiro ora eleito renuncia ao direito de ser remunerado.

Pedro Cunha Fiuza



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11408810 em 11/01/2024 da Empresa GERADORA SOLAR SAO JOAO PARACATU I S.A., Nire 31300141101 e protocolo 237227355 - 09/01/2024. Autenticação: 61D2D4580685DB96DED223011F0BA4D87634C0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/722.735-5 e o código de segurança 51sM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**ANEXO III DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

GERADORA SOLAR SÃO JOÃO PARACATU I S.A.

CNPJ/ME N. 32.606.442/0001-72

NIRE 31300141101

TERMO DE POSSE

Pelo presente e em cumprimento ao que dispõe o Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, toma posse nesta data o Sr. **Alexandre Amaral Carlos Almeida**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade n.º M-7.468.77-SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 023.800.446-51, domiciliado no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no Anel Rodoviário, km 4,5, bairro Novo das Indústrias, CEP. 30622-910, para o cargo de **MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**, para o qual foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de novembro de 2023, com mandato de 02 (dois) anos, contado a partir desta data, encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2024.

No ato de assinatura do presente termo, o conselheiro ora empossado declara para os devidos fins de direito que não está impedido, por lei especial ou se encontra sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que o impeça de exercer administração de sociedade, nos termos do Artigo 147, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76.

Por fim, declara ainda que está em dia com suas obrigações sociais, não estando submetido a qualquer processo disciplinar/ético, e que aceita a eleição e o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com o Acordo de Acionistas, a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firma este Termo de Posse. O Conselheiro ora eleito renuncia ao direito de ser remunerado.

Alexandre Amaral Carlos Almeida



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11408810 em 11/01/2024 da Empresa GERADORA SOLAR SAO JOAO PARACATU I S.A., Nire 31300141101 e protocolo 237227355 - 09/01/2024. Autenticação: 61D2D4580685DB96DED223011F0BA4D87634C0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/722.735-5 e o código de segurança 51sM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**ANEXO III DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

GERADORA SOLAR SÃO JOÃO PARACATU I S.A.

CNPJ/ME N. 32.606.442/0001-72

NIRE 31300141101

TERMO DE POSSE

Pelo presente e em cumprimento ao que dispõe o Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, toma posse nesta data o Sr. **Luciano Jun Fujii**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro civil, portador do documento de identidade n.º 34.016.475, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 226.405.818-80, domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1765, cj 31 e 33, Vila Olímpia, Ed. Wysling CEP 14547-901, para o cargo de **MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**, para o qual foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de novembro de 2023, com mandato de 02 (dois) anos, contado a partir desta data, encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2024.

No ato de assinatura do presente termo, o conselheiro ora empossado declara para os devidos fins de direito que não está impedido, por lei especial ou se encontra sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que o impeça de exercer administração de sociedade, nos termos do Artigo 147, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76.

Por fim, declara ainda que está em dia com suas obrigações sociais, não estando submetido a qualquer processo disciplinar/ético, e que aceita a eleição e o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com o Acordo de Acionistas, a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firma este Termo de Posse. O Conselheiro ora eleito renuncia ao direito de ser remunerado.

Luciano Jun Fujii



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11408810 em 11/01/2024 da Empresa GERADORA SOLAR SAO JOAO PARACATU I S.A., Nire 31300141101 e protocolo 237227355 - 09/01/2024. Autenticação: 61D2D4580685DB96DED223011F0BA4D87634C0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/722.735-5 e o código de segurança 51sM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**ANEXO IV DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

GERADORA SOLAR SÃO JOÃO PARACATU I S.A.

CNPJ/ME N. 32.606.442/0001-72

NIRE 31300141101

ESTATUTO SOCIAL

- Seção I -

Denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1º - A GERADORA SOLAR SÃO JOÃO PARACATU I S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na Área Fazenda São João e Barra do Paiol, Rodovia MG 188, KM 10, S/N – a direita mais 13KM, a sede PTU, sentido guarda Mor, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social a geração de energia por fonte solar fotovoltaica.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

- Seção II -

Capital social

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), dividido em 550.000.000,00 (quinhentas e cinquenta milhões) ações, sendo (a) 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal; (b) 269.500.000 (duzentas e sessenta e nove milhões e quinhentas mil) ações ordinárias Classe B, nominativas e sem valor nominal; e (c) 275.000.000 (duzentas setenta e cinco milhões) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - A Assembleia Geral que autorizar o aumento do capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas



quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição e integralização em dinheiro, bens e/ou créditos.

Parágrafo Primeiro - Na proporção das suas respectivas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrente do aumento do capital social da Companhia e na aquisição de ações do capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência.

Parágrafo Segundo - É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações das ações por eles subscritas nas condições fixadas nos respectivos Boletins de Subscrição ficarão, de pleno direito, constituídos em mora, estando sujeitos ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) em favor da Companhia e/ou, conforme o caso, do acionista que vier a integralizar as referidas ações, valor este a ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e incidindo, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* e corrigidos de acordo com a variação do IPCA, calculados sobre os valores em atraso, com a suspensão do direito ao voto, nos termos do art. 120 da Lei das S.A., sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Artigo 7º - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

- Seção III - Ações

Artigo 8º - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais e encontram-se divididas em duas classes distintas, a saber:

- a) ações ordinárias classe A: com exigência de nacionalidade brasileira do acionista; e
- b) ações ordinárias classe B: com possibilidade de nacionalidade estrangeira do acionista.



Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. A Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

Artigo 9º - As ações preferenciais não terão direito a voto, tampouco a dividendo mínimo (salvo o mínimo obrigatório definido no parágrafo 2º do artigo 202 da Lei das S.A.), mas terão a prioridade do direito de recebimento dos dividendos em montante equivalente a 50 (cinquenta) vezes os dividendos pagos a cada ação ordinária, além de prioridade no reembolso de capital nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A.

- Seção IV - Assembleia Geral

Artigo 10 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 11 - As convocações deverão ser feitas por meio de notificação aos Acionistas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência; não se realizando a assembleia em primeira convocação, ficarão os Acionistas automaticamente convocados para a segunda convocação que realizar-se em 5 (cinco) dias úteis contados da primeira, no mesmo local/forma e horário. O edital de convocação de uma Assembleia Geral deverá conter a data (inclusive para Assembleia de segunda convocação), a hora, o local e a ordem do dia detalhada a ser discutida (sendo expressamente vedada a utilização da rubrica ‘assuntos gerais’), bem como toda a documentação de suporte relacionada à ordem do dia. Independentemente das formalidades ora previstas, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os Acionistas. Para as assembleias que incluírem, em sua ordem do dia, deliberação a respeito de qualquer das matérias indicadas no Artigo 12, Parágrafo Primeiro, a convocação deverá, ainda, ser enviada por e-mail e/ou notificação, valendo para primeira e para a segunda convocação.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações ordinárias estejam registradas em seu nome no livro de “Registro



de Ações Nominativas”, podendo ser representados por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão sempre instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas titulares de, pelo menos, a maioria das ações ordinárias classe A e a maioria das ações ordinárias classe B.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por outro conselheiro da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei das S.A., a prática dos seguintes atos, observado o quórum de deliberação previsto na legislação aplicável:

Artigo 12 - Observado o previsto em Lei, em Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as abaixo listadas, serão tomadas por maioria das ações:

- (a) reformar o estatuto social, salvo as questões previstas no Plano de Negócios;
- (b) qualquer modificação no número de membros que compõem os órgãos da administração;
- (c) pedido de registro de companhia aberta, abertura de capital ou ofertas públicas de distribuição de ações da Companhia;
- (d) operações de aumento ou redução de capital, exceto quando tais operações forem necessárias ao curso ordinário dos negócios, incluindo as condições de financiamento, ou caso já estiverem previstas no Plano de Negócios;
- (e) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- (f) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (g) participação em grupo de sociedades;
- (h) suspensão e/ou qualquer alteração de direitos do acionista;
- (i) criação de nova classe de ações da Companhia, bem como fixação ou alteração dos direitos, preferências ou vantagens das ações da Companhia (sejam elas ordinárias ou preferenciais);



- (j) aprovação de operações de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, transformação ou fusão envolvendo a Companhia que comprovadamente impactem negativamente nos acionistas;
- (k) transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (l) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência da Companhia;
- (m) dissolução, liquidação voluntária ou extinção da Companhia, incluindo a eleição dos liquidantes e a análise de suas contas;
- (n) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- (o) celebração, estabelecimento pela Companhia, diretamente, de qualquer sociedade, joint venture (societária ou contratual), consórcio, parcerias ou aliança com terceiros;
- (p) fixação do limite do valor global da remuneração dos membros da administração, quando não previsto no Plano de Negócios (em todo o caso, desde que apresente uma alternativa equivalente do ponto de vista qualitativo e que, ainda, seja economicamente mais vantajosa para a Companhia); e
- (q) prática de ato pela Companhia que implique, direta e comprovadamente, na alteração de direitos e benefícios dos seus acionistas.

Parágrafo Primeiro - Para os seguintes atos será necessário quórum qualificado de metade, no mínimo, das ações emitidas pela Companhia com direito a voto:

- a. apreciar/tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; e
- b. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

Artigo 13 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

- Seção V - Administração da Companhia

Artigo 14 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da Lei das S.A., do Acordo de Acionistas que fica arquivado na sede da Companhia e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.



- Seção VI -
Conselho de Administração

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de impedimento permanente ou renúncia de conselheiro, seu substituto será nomeado em Assembleia Geral, respeitado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro Conselheiro para votar em seu nome, respeitado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente, que será eleito, dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência da reunião do Conselho de Administração será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros do Conselho de Administração designarem em tal reunião.

Artigo 16 - O Conselho de Administração se reunirá, de acordo com o calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração, sendo pelo menos uma vez por ano, na qual será realizada no início de cada exercício social, independentemente de qualquer convocação ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho serão realizadas mediante convocação de qualquer membro do Conselho de Administração, com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia e documentos, se houver, a serem considerados naquela reunião.

Parágrafo Primeiro - As convocações para as reuniões serão feitas mediante e-mail a ser enviado a cada membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da respectiva reunião, em primeira convocação, e 2 (dois) dias úteis, em segunda convocação.



Parágrafo Segundo - Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permita que todos os participantes da reunião escutem uns aos outros o tempo todo, sem a necessidade da presença física, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos de forma escrita por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail), enviado ao presidente da respectiva reunião, que identifique de forma inequívoca o remetente, e suas decisões terão a mesma efetividade que as decisões tomadas em reuniões presenciais.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros, ou sobre a qual todos os conselheiros tenham dado ciência por escrito e tenham enviado previamente suas instruções de voto com relação às deliberações incluídas na ordem do dia.

Parágrafo Quarto - As reuniões dos Conselhos de Administração somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros e, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Quinto - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de seus membros, exceto as deliberações acerca das seguintes matérias as quais poderão ser vetadas por qualquer membro do Conselho de Administração:

- (a) celebração ou aditamento de contratos, acordos ou quaisquer documentos de natureza similar (incluindo renovações ou alterações dos já existentes), pela Companhia, com Partes Relacionadas, que supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerados individualmente ou em uma série de operações similares em um período de 12 (doze) meses;
- (b) contratação de endividamento, pela Companhia, de qualquer natureza não previsto no Plano de Negócios que (1) eleve o índice de endividamento total para acima de 80% (oitenta por cento) do ativo total da Companhia, (2) gere descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Companhia;
- (c) em outros contratos de financiamento, (1) acarrete a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer outro contrato de financiamento da Companhia ou (2) exijam garantias ou obrigações adicionais dos Acionistas;



- (d) alienação e/ou oneração de ativos da Companhia diretamente relacionados à geração de energia elétrica e em valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerados individualmente ou em uma série de operações similares em um período de 12 (doze) meses, excetuando-se, no entanto, operações requeridas no âmbito do financiamento das atividades da Companhia, pela legislação aplicável ou se necessário no Curso Ordinário dos Negócios da Companhia ou previsto no Orçamento Anual;
- (e) contratação ou destituição de auditores independentes que não sejam a PWC, ou a EY, ou a KPMG ou a Deloitte;
- (f) alteração do Plano de Negócios e/ou aprovação de Orçamento Anual que importem em mudanças que representem, em conjunto, um aumento igual ou superior a 15% (quinze por cento) da respectiva rubrica contábil;
- (g) aprovação sobre a implementação de qualquer projeto que, na opinião informada dos diretores, possa gerar contingências relevantes para a Companhia, especialmente de natureza fiscal, ambiental e/ou trabalhista; e
- (h) prática de ato pela Companhia que implique, direta e comprovadamente, na alteração dos direitos e benefícios de seus acionistas.

Parágrafo Sexto - Nas deliberações do Conselho de Administração serão obrigatoriamente observadas as previsões do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. O presidente do Conselho de Administração não computará os votos proferidos com infração às disposições do acordo de acionistas.

Diretoria

Artigo 18 - A Diretoria será composta por até 02 (dois) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País e com as atribuições previstas neste Estatuto Social, assim como no Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia, designados em Reunião do Conselho de Administração para mandatos de até 03 (três) anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição, sendo: (i) um Diretor Presidente; e (ii) um Diretor sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, deverá ser realizada Assembleia Geral para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Segundo - Os Diretores perceberão uma remuneração, a ser fixada pela Assembleia Geral.



Parágrafo Terceiro - A gestão da Diretoria independe de caução ou de qualquer outra garantia.

Parágrafo Quarto - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Quinto - É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 19 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta.

Parágrafo Único - A Diretoria tem poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 20 - Compete aos Diretores, sem prejuízo das demais competências e/ou restrições estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim.

Parágrafo Primeiro - Compete aos Diretores:

- a. representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- b. praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- c. elaboração de relatório anual relativo ao exercício social anterior, no qual deverão ser destacados eventuais desvios entre os dados constantes do Orçamento Anual e os efetivamente verificados na execução do Projeto;
- c. elaboração do Orçamento Anual da Companhia, observadas, sempre que aplicável, as disposições previstas no Plano de Negócios, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração na primeira reunião realizada no respectivo ano;



- d. zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- d. coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais como nas reuniões da Diretoria;
- e. administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- f. representar a Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades ou associações das quais participe;
- g. representar a Companhia em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, em juízo ou fora dele;
- h. representar a Companhia na outorga de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de sociedades diretamente controladas pela Companhia;
- i. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- j. durante a fase de operação comercial da operação de Usinas Fotovoltaicas, os Acionistas receberão, mensalmente, relatório contendo as informações de geração das Usinas e serão informados, em referidos relatórios mensais, quando da ocorrência de eventos inesperados que possam gerar desvios do Orçamento Anual, além de limites pré-aprovados;
- k. Atender as solicitações dos acionistas, sempre que as solicitações forem feitas com razoabilidade, bem como concede-lhes o direito de fazer visitas às Usinas e às premissas da Companhia, desde que previamente agendadas com a Diretoria e que as situações de saúde e segurança ambiental e do trabalho assim permitam;
- l. Gerenciar a alocação da garantia física das Usinas, incluindo a celebração de contratos de compra e venda de energia; e
- m. praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, órgãos da Justiça do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.



Parágrafo Segundo - Compete ao **Diretor Presidente** as relações institucionais, a coordenação das atividades da Companhia e a distribuição das atividades entre os demais Diretores.

Parágrafo Terceiro - Compete ao **Diretor sem designação específica** (i) assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia; e (ii) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, conforme estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - A Companhia será representada:

- a. pelo Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor sem designação específica;
- b. por 1 (um) dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador, nomeado nos termos do Artigo 18 deste Estatuto Social; ou
- c. por 1 (um) ou mais procuradores, desde que investidos de poderes especiais, nomeados nos termos do Artigo 21 deste Estatuto Social.

Artigo 21 – Na outorga de mandatos, a Companhia deverá ser representada pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, especificando-se no instrumento de mandato os atos ou operações que poderão ser praticados pelos mandatários e o prazo de sua duração, que não deverá ser superior a 12 (doze) meses, exceto os mandatos outorgados: (i) a advogados, para atuação *ad judícia*; e (ii) para fins de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais.

- Seção VII - Conselho Fiscal

Artigo 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá fixar a remuneração de seus membros.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de “Registro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal”.



Parágrafo Quarto - Em caso de renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses do Parágrafo Quarto, acima, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal não possuir suplente para substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar, imediatamente, Assembleia Geral da Companhia, com vista a eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, preenchendo o correspondente cargo em complemento ao mandato do membro substituído.

- Seção VIII - Exercício social e lucros

Artigo 23 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao resultado do exercício.

Parágrafo Segundo - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial.

Artigo 24 - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) destinados à constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins.

- Seção IX - Dissolução e liquidação



Artigo 25 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para funcionamento durante o período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

**- Seção X -
Disposições gerais**

Artigo 26 - A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado na sua sede social, cabendo à administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias ao respectivo acordo, e ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração ou da Reunião da Diretoria recusar-se a computar os votos proferidos em sentido contrário às disposições dos referidos acordos. Caso se verifique qualquer conflito entre as disposições deste Estatuto e do Acordo de Acionistas, prevalecerá o disposto no acordo de acionistas, devendo o Estatuto ser adequado para sua compatibilização. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados no livro de “Registro de Ações Nominativas” da Companhia.

Artigo 27 - A Companhia deverá disponibilizar a seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas, acordos de investimento e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 28 – Os casos omissos deste Estatuto Social serão regulados pelo Acordo de Acionistas, pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos aplicáveis às sociedades por ações e pelas deliberações da Assembleia Geral, nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.

Artigo 29 - As controvérsias associadas ou relacionadas a este Estatuto Social, inclusive questões referentes a sua existência, validade, vigência ou cumprimento, entre os acionistas e/ou a Companhia, bem como seus sucessores a qualquer título, serão submetidas, de maneira obrigatória, exclusiva e definitiva, a arbitragem, a ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da FGV (“Câmara”), mediante notificação por escrito enviada à Câmara solicitando o início do processo de arbitragem. O processo de arbitragem será iniciado e desenvolvido de acordo com as regras de arbitragem da Câmara (“Regras de Arbitragem”).



Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles designado pela(s) parte(s) que solicitou(aram) o início da arbitragem, o outro pela(s) parte(s) contra a qual a arbitragem é iniciada, e o 3º (terceiro) – que atuará como presidente do Tribunal Arbitral – pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem. Se a parte que solicitou o início da arbitragem e/ou a parte contra a qual a arbitragem é iniciada forem compostas por 2 (duas) ou mais pessoas, estas deverão escolher seu respectivo árbitro, em conjunto. Se o Tribunal Arbitral a ser formado for decorrente de arbitragem multiparte, na qual existam mais do que 2 (dois) polos defendendo interesses diferentes, os árbitros serão selecionados e designados de acordo com as Regras de Arbitragem. Em qualquer hipótese, a ausência de consenso na escolha de um ou mais árbitros não impedirá a formação do Tribunal Arbitral, que se dará conforme as Regras de Arbitragem.

Parágrafo Segundo - Além dos impedimentos estabelecidos nas Regras de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória será um empregado, representante ou consultor (ou ex-empregado, ex-representante ou ex-consultor) de qualquer das partes ou de qualquer pessoa a elas associada, direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Parágrafo Quarto - O idioma oficial do processo de arbitragem será o português, com aplicação das leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não recorrerá a regras de equidade para solucionar as controvérsias a ele apresentadas.

Parágrafo Quinto - As Partes declaram estar cientes quanto às Regras de Arbitragem e concordar com todas as suas disposições. As Regras de Arbitragem em vigor na presente data e as disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, e respectivas alterações (“Lei de Arbitragem”), incorporam-se ao presente Estatuto Social, conforme aplicáveis.

Parágrafo Sexto - O processo de arbitragem terá prosseguimento a despeito da ausência de quaisquer das partes, conforme previsto nas Regras de Arbitragem.

Parágrafo Sétimo - Cada parte da arbitragem arcará com os honorários dos advogados e/ou assistentes que forem respectivamente contratados para assessorá-la. Os custos, despesas e honorários advindos do processo de arbitragem, quais sejam, aqueles devidos à Câmara, aos árbitros e aos peritos nomeados pelo Tribunal Arbitral, serão compartilhados igualmente pelas partes (ou seja, demandantes, de um lado, e



demandados, de outro) até que o Tribunal Arbitral pronuncie a sentença definitiva e determine reembolso de uma parte à outra.

Parágrafo Oitavo - As partes estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos desta cláusula compromissória e concordam irrevogavelmente que a arbitragem é a única forma para a resolução de controvérsias associadas ao presente Estatuto Social. Sem prejuízo à validade desta cláusula compromissória, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, e renunciam expressamente a qualquer outro, se e quando sua atuação for necessária, exclusivamente para a finalidade de: (i) fazer valer as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (ii) obter medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que, após a sua instituição, todas as medidas cautelares e/ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso; (iii) requerer o cumprimento de qualquer decisão do Tribunal Arbitral; bem como (iv) para quaisquer outras medidas judiciais previstas na Lei de Arbitragem. O processo de qualquer ação judicial de acordo com esta cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Nono - O procedimento arbitral (incluindo, porém sem limitação, sua existência, o objeto da disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, as provas e os documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

Parágrafo Décimo - A Câmara (se antes da assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes e/ou a Companhia, ainda que nem todas sejam partes de ambos os procedimentos, e deste Contrato e/ou outros instrumentos relacionados, desde que: (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será a do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Artigo 31 - Caso qualquer dos acionistas receba uma proposta para a transferência ou alienação, direta ou indireta, de suas ações, incluindo, porém sem limitação, quaisquer direitos inerentes à titularidade das referidas ações, como o direito de preferência para



a subscrição de novas ações ou valores mobiliários da Companhia, o acionista enviará notificação escrita aos demais acionistas, oferecendo-lhes as ações que pretende transferir ou alienar ao interessado, bem como informando o preço e demais termos e condições relevantes da proposta e do contrato.

Parágrafo Primeiro - O acionista ofertado terá direito de preferência para a aquisição da totalidade das ações ofertadas pelo acionista ofertante, nos mesmos termos e condições da proposta apresentada pelo interessado. Somente será considerada válida a manifestação de intenção de compra do acionista ofertado que abranger a totalidade das ações ofertadas, não sendo permitida a aquisição parcial de ações ofertadas para este efeito.

Parágrafo Segundo - No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento pelo acionista ofertado do aviso, este deverá, por sua vez, enviar notificação por escrito ao acionista ofertante, indicando seu interesse ou não na aquisição das ações ofertadas. A ausência de resposta será entendida como renúncia tácita.

Parágrafo Terceiro - Uma vez exercido o direito de preferência, as ações ofertadas deverão ser transferidas do acionista ofertante para o acionista ofertado em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, pelo acionista ofertante, da resposta do acionista ofertado, nos exatos termos deste artigo.

Paracatu-MG, 27 de novembro de 2023.

MESA:

Pedro Cunha Fiuza
Presidente

Luciano Jun Fujii
Secretário



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11408810 em 11/01/2024 da Empresa GERADORA SOLAR SAO JOAO PARACATU I S.A., Nire 31300141101 e protocolo 237227355 - 09/01/2024. Autenticação: 61D2D4580685DB96DED223011F0BA4D87634C0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/722.735-5 e o código de segurança 51sM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 29/32



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/722.735-5	MGN2382463747	22/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
023.800.446-51	ALEXANDRE AMARAL CARLOS ALMEIDA
641.492.423-72	DELANO CARMO DA ROCHA
226.405.818-80	LUCIANO JUN FUJII
240.491.218-67	LUIS MIGUEL FERREIRA MARQUES
618.346.373-68	PEDRO CUNHA FIUZA
447.351.118-91	RICARDO ANTONIO VICINTIN

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11408810 em 11/01/2024 da Empresa GERADORA SOLAR SAO JOAO PARACATU I S.A., Nire 31300141101 e protocolo 237227355 - 09/01/2024. Autenticação: 61D2D4580685DB96DED223011F0BA4D87634C0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/722.735-5 e o código de segurança 51sM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 30/32



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GERADORA SOLAR SAO JOAO PARACATU I S.A., de NIRE 3130014110-1 e protocolado sob o número 23/722.735-5 em 09/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11408810, em 11/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
618.346.373-68	PEDRO CUNHA FIUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
618.346.373-68	PEDRO CUNHA FIUZA
240.491.218-67	LUIS MIGUEL FERREIRA MARQUES
447.351.118-91	RICARDO ANTONIO VICINTIN
023.800.446-51	ALEXANDRE AMARAL CARLOS ALMEIDA
226.405.818-80	LUCIANO JUN FUJII
641.492.423-72	DELANO CARMO DA ROCHA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
359.549.088-69	LUIZA PACHECO DE MELLO GONCALVES HORTA

Belo Horizonte, quinta-feira, 11 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 11/01/2024, às 16:30 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/722.735-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quinta-feira, 11 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11408810 em 11/01/2024 da Empresa GERADORA SOLAR SAO JOAO PARACATU I S.A., Nire 31300141101 e protocolo 237227355 - 09/01/2024. Autenticação: 61D2D4580685DB96DED223011F0BA4D87634C0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/722.735-5 e o código de segurança 51sM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL